

Trabalhadora que engravidou aviso prévio tem direito à

Uma trabalhadora que prestava serviços de copeira por reconhecido pela Justiça do Trabalho, em Sobral (CE) substitutiva do período de estabilidade por ter seu engravidado durante o aviso prévio indenizado.

A decisão foi proferida pelo juiz Oliveira Neto, do Tribunal Regional da 7ª Região (CE), que ressaltou o fato de a estabilidade provisória (até cinco meses) conferido pela legislação e pelo contrato de trabalho, sobretudo, uma proteção ao próprio período de aviso prévio que à empregada, sendo por isso considerado irrenunciável.

A empresa alegou que, conforme o contrato de trabalho, a trabalhadora ainda não estaria fora dispensada. No entanto, no dia 15 de julho deste ano, foi comprovado pela ultrassonografia e pela própria médica que a criança (em parto normal, não prematuro) que o período em que a trabalhadora engravidou integrava, indenizado.

Conforme a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, anotada na carteira de trabalho deve corresponder à duração do período de aviso prévio indenizado. De tal fato decorre o entendimento de que o período de aviso prévio indenizado, integra o contrato de trabalho para todo o período de aviso prévio indenizado.

Além disso, a confirmação das Leis nº 9.124/96 e nº 9.125/96 (art. 10, inciso I, da Lei nº 9.124/96) que confirmam o estado de gravidez advindo no curso do período de aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante a estabilidade provisória.

Segundo destacado pelo magistrado, que é juiz substituto em Sobral, o desconhecimento do empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização prevista no artigo 10, inciso I, da Lei nº 9.124/96 (ADC.T) O magistrado também menciona em sua decisão de mesmo sentido.

Com a decisão, a empresa foi condenada a pagar os salários da dispensa da trabalhadora até o término da estabilidade provisória.



A mulher descobriu a gravidez durante o período de aviso-prévio.



com a confirmação da gravidez e se encerra cinco meses correspondente ao período, férias acrescidas do terço Tempo de Serviço (FGTS) e multa de 40% (aplicável por sem justa causa).

A trabalhadora também teve reconhecido o direito à comunicação de trabalho e informações da assessoria de comunicação.

Processo 0001060-34.2024.5.07.0038

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-17/trabalhadora-que-engravida>